



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista  
Recife-PE

**CONTRATO Nº 21/2017** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS SEMANAIS TENDO COMO PAUTA CENTRAL OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE A SEREM DISPONIBILIZADOS EM SERVIDORES WEB PARA ACESSO, ACOMPANHAMENTO E DOWNLOAD GRATUITO DA POPULAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **BLÁ PRODUÇÕES LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2.484.173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **BLÁ PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Rua do Marques, nº118, Caixa Postal nº0005 - Parnamirim - Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.572/0001-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo sócio Sr. **GUSTAVO BELO E LIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.396.614-20, residente e domiciliado nesta cidade, **celebram** o presente **Contrato**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 129/2017/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº06/2017**, tudo de conformidade com as disposições das **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de produção, edição e divulgação de programas semanais tendo como pauta central os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal do Recife a serem disponibilizados em servidores web para acesso, acompanhamento e download gratuito da população, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, bem como na proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$291.600,00(duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais) para um período de 12(doze) meses, conforme planilha de custos, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista  
Recife-PE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento fica ainda condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS**

O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato nas suas dependências e no Ed. Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados, para execução deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01 01 2001-3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2017.00362, emitida em 19/12/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – executar os serviços em total conformidade com o disposto no edital e anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 5.2 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituam obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista  
Recife-PE

- 6.1 – Acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.2 – Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no Item 08 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 6.3 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista  
Recife-PE

multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Nº 06/2017 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

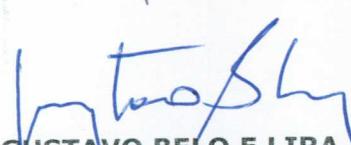
Recife, 20 de Dezembro de 2017.



**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**



**MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**



**GUSTAVO BELO E LIRA**  
Sócio-Gerente da BLA PRODUÇÕES LTDA  
**CONTRATADA**



**Procuradoria Legislativa**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº